



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio da Pregoeira **PAULA TAVARES AMORIM** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 246 de 21 de outubro de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SPROWEB 2434/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **PRODAM para uso do benefício alimentação**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08/06/2017 a 21/06/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS 21/06/2017 às 11h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/06/2017 às 15h, de Brasília.

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **PAULA TAVARES AMORIM**- Pregoeira
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “**Acesso Identificado**”.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 246/2016, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço GLOBAL**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PRODAM para uso do benefício alimentação, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: De 08/06/2017 a 21/06/2017.**
- b) **Abertura das propostas: 21/06/2017 às 11h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: 21/06/2017 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PRODAM para uso do benefício alimentação, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos financeiros próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida à Pregoeira do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017-PRODAM.**

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira designada, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8. Declarar o vencedor;
- 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas)** ou **0800.729 0500 (Demais localidades)**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitações-e”.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, a Pregoeira fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.

12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando a Pregoeira a receber os lances das licitantes.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.

12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.

12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.

12.8. A documentação do item 12.7 deverá ser enviada imediatamente após a solicitação da Pregoeira, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br no formato PDF. **O prazo máximo para aguardo será de até 3 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.**

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como; decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, a Pregoeira analisará a documentação do licitante vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, à Pregoeira, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta, ou lance de menor valor, não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pela Pregoeira, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor de recurso, devidamente motivado, conforme item 18.2, que acatada pela Pregoeira, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 13.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.
- 14. HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá à Pregoeira a adjudicação do objeto ao vencedor e ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do produto, objeto deste Edital.
- 15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 15.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 15.5. Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 15.6. Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho;
- 15.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 15.8. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 15.9. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da **PRODAM**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 15.10. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no **subitem 4.2** do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital;
- 15.11. Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- 15.12. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a **PRODAM** obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 15.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **PRODAM** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 15.14. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 15.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 15.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 15.17. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 15.18. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;
- 15.19. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados **pela PRODAM**, independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 15.20. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 15.21. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 15.22. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 16.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;
- 16.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- 16.3. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 16.4. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários;

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento conforme **item 08 do Termo de Referência constante no anexo I deste Edital**.
- 17.2. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 17.3. Será exigida da Licitante vencedora, quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativo a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
 - 17.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.3, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que devera ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
 - 17.3.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica. Quando se tratar de **Serviço** deverá





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços distintamente da Nota Fiscal Eletrônica quando se tratar de **Produto**.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após a Pregoeira declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 18.5. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, **no horário de 8 às 17 horas**, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
 - 19.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
 - 19.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor da fatura por dia de atraso, dos prazos previstos para a entrega dos serviços;
 - 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 19.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

19.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

20.6. É facultado à Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 20.12. O Edital encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br e na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado à Pregoeira.
- 20.14. São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - d) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - e) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - f) **Anexo 5** – Minuta do Contrato

Manaus, 22 de maio de 2017.

PAULA TAVARES AMORIM
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Haddock Petillo
Gilson Teixeira

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Angelin Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM nº 4043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

ANEXO 1 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.A licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, terá por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **PRODAM** para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos empregados da **PRODAM**.

1.1. A modalidade do benefício é a seguinte:

- a) Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados;

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1.No caso dos cartões eletrônicos magnéticos/alimentação, deverão ocorrer as seguintes características:

- a) Cada funcionário deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- b) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
- c) Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento do alimento "*in natura*" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
- d) Uma rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro da cidade de Manaus-AM, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos "*in natura*", deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos funcionários da **PRODAM**;
- e) Disponibilizar sistema informatizado, através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos magnéticos, visando um controle eletrônico do benefício, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, data, horário e local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
- f) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos custos.

2.2. Segurança no fornecimento:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a) O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações;
- b) O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados em Manaus-AM e em todas as capitais do Brasil.
- 2.3. A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, **na quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta)**, na cidade de Manaus, devendo disponibilizar, **como condição de contratação**, a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação:
- 2.4. Características Mínimas de Segurança do PRODUTO: Cartão Eletrônico de Alimentação.
- 2.4.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com o logotipo da proponente;
- 2.4.2. Com crédito e bloqueio on-line (imediatos);
- 2.4.3. Alta durabilidade e segurança;
- 2.4.4. Com validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- 2.4.5. Trazer impresso no anverso o nome **PRODAM** - Processamento de Dados Amazonas S/A.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 Deverão ser considerados os seguintes dados para elaboração das propostas:

- a) Os dados do Quadro abaixo descrevem as necessidades atuais da **PRODAM**:

Tipo	Dias x Vl. Unit	Vl. Total	Qt.	Vl. x Qt.	Total Geral
Cartões Eletrônicos Alimentação	23 x 25,00	575,00	393	224.250,00	227.900,00
	27 x 25,00	675,00	02	1.350,00	
	23 x 10,00	230,00	08	2.300,00	
Valor Mensal Estimado					227.900,00

- b) Valor mensal estimado de Cartões Eletrônicos Alimentação é de **R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais)**, e o anual estimado, tendo como base os dados atuais da **PRODAM** é de **R\$ 2.962.700,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos reais)**.

3.2. O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pela **PRODAM**.

3.3. Os quantitativos estimados de cartões eletrônicos alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da **PRODAM**.

3.4. As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos funcionários da **PRODAM**, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional à **PRODAM**.





4. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PRAZOS

- 4.1. O prazo para implantação, treinamento e liberação da rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos alimentação obedecerá a um cronograma firmado entre a licitante vencedora deste Processo Licitatório, não podendo ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.2. A Contratada deverá ainda observar os seguintes prazos:
- Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - Emissões subsequentes de cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - Disponibilização do crédito:** em data pré-determinada **pela PRODAM**, que observará o prazo máximo definido pela licitante vencedora, contados a partir da data do pedido;
 - Substituição dos cartões:** prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 60 (Sessenta) dias da data da última disponibilização; e
 - Validade do cartão:** mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.
- 4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da Contratada e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela PRODAM , de entrega dos cartões com senhas.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha dos empregados/estagiários lotados na PRODAM	Em até 7 (sete) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
4ª	Primeiro dia de entrega dos primeiros cartões com senha para os empregados/estagiários da PRODAM	Em até 7 (sete) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
5ª	Solicitação, pela PRODAM , de disponibilização de crédito nos cartões.	A ser determinada
6ª	Disponibilização de crédito nos cartões.	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 5ª Etapa.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. O recebimento do objeto contratado observará o procedimento a seguir descrito:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- I. Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constante do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que acompanhados da respectiva documentação como recibos de entrega dos cartões, nota fiscal, demonstrativo de crédito, etc.
- II. Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da sua adequação às especificações e da pertinente aceitação pelo Gestor, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal correspondente aos pedidos efetuados no período, e, se for o caso, contemplando os estornos parciais e/ou totais ocorridos no mesmo período, bem como possíveis demonstrativos relativos à descontos, créditos e outros.

6. ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.2. O Valor Global para fase de lances será composto pela Taxa de Administração ofertada pelo Licitante (que constitui sua remuneração pelos serviços prestados) e pelo valor dos benefícios, conforme fórmula a seguir:

Valor Global para a Fase de Lances = V + (V x F1)

Em que:

V = valor estimado, **pela PRODAM**, para os benefícios contratados pelo prazo de 12 meses (**R\$ 2.962.700,00**); e

F1 = Taxa de Administração estipulado pela Contratada.

- 6.3. A Taxa de Administração (F1) será escolhido livremente pelo **LICITANTE**, devendo, na sua definição, o **LICITANTE** considerar todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Portanto, a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta Licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes (inclusive custos com emissão de cartões).
- 6.4. A título de exemplo, considerando-se que o **LICITANTE** ofertasse a **Taxa de Administração (TA)** no valor de **0,00%** (zero por cento) e que o valor estimado, **pela PRODAM**, para os benefícios pelo período de 12 meses é de **R\$ 2.962.700,00**. O valor global ofertado pelo **LICITANTE** equivaleria a **R\$ 2.962.700,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, e setecentos reais)**. (TA de 0,00%).
- 6.5. Ainda a título de exemplo, considerando-se que o **LICITANTE** ofertasse o a **Taxa de Administração (TA)** de **-1%** e que o valor estimado, **pela PRODAM**, para os benefícios pelo período de 12 meses é de **R\$ 2.962.700,00**. O valor global ofertado pelo **LICITANTE** equivaleria a **R\$ 2.933.073,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e três mil, e setenta e três reais)**, sendo **R\$ 2.962.700,00** (valor anual estimado pela **PRODAM**) (+) (Taxa de -1% **R\$ 29.627,00**) = **R\$ 2.933.073,00**.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 6.6. Na Proposta de Preços da licitante deverá ser discriminado o valor do benefício e o valor da TA (taxa administrativa) separadamente, **conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo 1-A do Edital.**
- 6.7. A proposta vencedora será aquela que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL (calculado com o valor estimado pela PRODAM mais a taxa de Administração ofertada pela licitante)
- 6.8. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões;
- 6.9. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos;
- 6.10. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração **em percentual zero ou percentual negativo**, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema e os lances do pregão durante a sessão deverão observar as condições definidas deste Edital.
- 6.11. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **PRODAM.**
- 6.12. A taxa de administração será fixa e irrevogável, durante a vigência do contrato, considerando, inclusive, todas as prorrogações. Podendo aceitar reajuste, para menor taxa, por ocasião da renovação do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta Licitação;
 - 7.1.1. Os atestados deverão indicar a qualidade dos serviços e a pontualidade no cumprimento dos prazos de execução, bem como deverá indicar a pessoa de contato da Empresa/órgão que forneceu o atestado, com endereço e telefone, que esteja capacitada a prestar eventuais esclarecimentos PRODAM, caso se torne necessário.
- 7.2. Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição, Lei 8.666/93 art. 30 §1º inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados;
- 7.3. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;
- 7.4. Declaração expressa de que se compromete a credenciar estabelecimentos no município, conforme o item 2.3 do Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A liquidação das faturas deverá acontecer em até **15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor** do contrato designado pela **PRODAM** e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.
- 8.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 8.3. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1 + V2 \times N2)$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração estipulado pela Contratada;

V1 = valor mensal do crédito por empregado;

N1 = número de empregados;

V2 = valor mensal do crédito por estagiário; e

N2 = número de estagiários.

- 8.4. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 8.5. A **PRODAM** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 8.6. Caso a **PRODAM** não demande o valor total do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização.
- 8.7. A **PRODAM** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá a duração de **12 (DOZE) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme lei 8.666/93 e suas alterações.

10. GARANTIA

- 10.1. A Contratada garantirá que os serviços contratados serão prestados rigorosamente de acordo com o presente Termo de Referência e a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de danos e prejuízos ocasionados pela má prestação do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização da PRODAM.

11. REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1. Ocorrendo prorrogação, o valor global do contrato, será reajustado conforme o valor do benefício Auxílio Alimentação, em decorrência do Acordo Coletivo de trabalho da Contratante, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além de outras obrigações estipuladas neste TERMO e no Contrato, são obrigações da **PRODAM**:
- 9.1.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
 - 9.1.2 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
 - 9.1.3 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários;
 - 9.1.4 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato e neste TERMO.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Além de outras obrigações estipuladas neste **TERMO** e no Contrato, são obrigações da Contratada:
- a) Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho;
 - b) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
 - c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - d) Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da **PRODAM**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
 - e) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no **subitem 4.2** deste **TERMO**;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- f) Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- g) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a **PRODAM** obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- h) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **PRODAM** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- i) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- l) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- m) Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;
- n) Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados **pela PRODAM**, independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- o) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- p) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- q) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

14. PENALIDADES

- 14.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas **pela PRODAM** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do Contrato descumprida;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODAM**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 O Gestor do **CONTRATO**, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato será o titular da **SPAPE** (Supervisão de Administração de Pessoas – Kleper Osório Nunes) e a Fiscal do Contrato responsável pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será a **Sra. Ivanize Maria de Lima Vieira**, empregada lotada na **SPAPE**.

Manaus, 15 de maio de 2017.

Taianne Mafra
Gerente de Pessoas

Paula Gabriele Monteiro Nogueira Guimarães
Diretora Administrativo-Financeira

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.
Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeira, para as providências cabíveis.*

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2017
ANEXO 1- A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2017, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

Tipo	Dias x Vl. Unit	Vl. Total	Qtde.	Vl. x Qtde.	Taxa de Administração (%)	Total Geral
Cartões Eletrônicos Alimentação	23 x 25,00	575,00	393	224.250,00		
	27 x 25,00	675,00	02	1.350,00		
	23 x 10,00	230,00	08	2.300,00		
Valor Mensal (R\$)						
Valor Global (R\$) -> Valor mensal x 12						

(*) O preço unitário e o valor total são fixos e válidos somente para efeito de julgamento das propostas.

() O preço para a sessão pública de lances deverá ser o valor da última linha da última coluna, indicado como VALOR GLOBAL (R\$)!**

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura deste pregão.

Obrigamos também, a fornecer os produtos acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão, e executá-los dentro do prazo no local indicado no Contrato.

Local, data.
Atenciosamente,

.....
Licitante

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2017 ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1.** Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2.** A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou e-mail, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeira, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **1ª na forma da lei**. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;**

¹ Na forma da lei:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens 1.4 –b) e 1.4 – c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade de situação para com o Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

- 1.6.** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

- 1.7.** Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição, Lei 8.666/93 art. 30 §1º inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados;

- 1.8.** Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;

- 1.9.** Declaração expressa de que se compromete a credenciar estabelecimentos no município, conforme o item 2.3 do Termo de Referência.

- 1.10.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 3.

- 1.11.** Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.

- 1.12.** Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo 4.

- 1.13.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.13.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.14.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.15.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.16.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.17.** Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
ANEXO 3

**Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de
habilitação**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao
trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
ANEXO 5
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA USO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezessete (xx/xx/2017), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 1261882-9 SSP/AM e do CPF n.º 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito na forma do que dispõem os artigos 17, item II, Arts. 18 e 19 do Estatuto Social, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o n.º 500564, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do XXXXXXXX, sob o NIRE XXXXXXXXXXXXXXXX, e com última alteração contratual arquivada na JUCEA sob o n.º XXXXXXXX em XX/XX/201X, inscrição no C.N.P.J n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição municipal n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP-XX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 08/2017, **devidamente homologado em xx/0x/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de xx/0x/2017**, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual n.º 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Estadual 28.182/2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, terá por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **PRODAM** para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos empregados da **PRODAM**.
- 1.2 A modalidade do benefício é a seguinte:
- Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1 No caso dos cartões eletrônicos magnéticos/alimentação, deverão ocorrer as seguintes características:
- Cada funcionário deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
 - O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
 - Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento do alimento "*in natura*" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
 - Uma rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro da cidade de Manaus-AM, credenciados pela CONTRATADA para o fornecimento de alimentos "*in natura*", deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos funcionários da **PRODAM**;
 - Disponibilizar sistema informatizado, através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos magnéticos, visando um controle eletrônico do benefício, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, data, horário e local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
 - Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos custos.
- 2.2 Segurança no fornecimento:
- O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações;
 - O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados em Manaus-AM e em todas as capitais do Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.3 A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, **na quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta)**, na cidade de Manaus, devendo disponibilizar, **como condição de atendimento**, a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação.
- 2.4 Características Mínimas de Segurança do PRODUTO “Cartão Eletrônico de Alimentação”:
- 2.4.1 Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com o logotipo da proponente;
 - 2.4.2 Com crédito e bloqueio on-line (imediate);
 - 2.4.3 Alta durabilidade e segurança;
 - 2.4.4 Com validade de no mínimo 12 (doze) meses;
 - 2.4.5 Trazer impresso no anverso o nome **PRODAM** - Processamento de Dados Amazonas S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pela **PRODAM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos estimados de cartões eletrônicos alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da **PRODAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo para implantação, treinamento e liberação da rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos alimentação obedecerá a um cronograma firmado entre a licitante vencedora deste Processo Licitatório, não podendo ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2 A Contratada deverá ainda observar os seguintes prazos:
- a) **Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - b) **Emissões subsequentes de cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - c) **Disponibilização do crédito:** em data pré-determinada **pela PRODAM**, que observará o prazo máximo definido pela licitante vencedora, contados a partir da data do pedido;
 - d) **Substituição dos cartões:** prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
 - e) **Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 60 (Sessenta) dias da data da última disponibilização; e
 - f) **Validade do cartão:** mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.
- 3.3 As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos funcionários da **PRODAM**, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional à **PRODAM**.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da Contratada e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela PRODAM , de entrega dos cartões com senhas.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha dos empregados/estagiários lotados na PRODAM	Em até 7 (sete) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
4ª	Primeiro dia de entrega dos primeiros cartões com senha para os empregados/estagiários da PRODAM	Em até 7 (sete) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
5ª	Solicitação, pela PRODAM , de disponibilização de crédito nos cartões.	A ser determinada
6ª	Disponibilização de crédito nos cartões.	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 5ª Etapa.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 O recebimento do objeto contratado observará o procedimento a seguir descrito:

- a) **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constante do presente **CONTRATO**, desde que acompanhados da respectiva documentação como recibos de entrega dos cartões, nota fiscal, demonstrativo de crédito, etc.
- b) **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da sua adequação às especificações e da pertinente aceitação pelo Gestor, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal correspondente aos pedidos efetuados no período, e, se for o caso, contemplando os estornos parciais e/ou totais ocorridos no mesmo período, bem como possíveis demonstrativos relativos à descontos, créditos e outros;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor mensal estimado dos serviços será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 7.2 A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:
- Preço Mensal = F1 x (V1 x N1 + V2 x N2)**
- Em que:**
- F1 = Taxa de Administração estipulado pela Contratada;
 - V1 = valor mensal do crédito por empregado;
 - N1 = número de empregados;
 - V2 = valor mensal do crédito por estagiário; e
 - N2 = número de estagiários.
- 7.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 7.4 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 7.5 A **PRODAM** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 7.6 Caso a **PRODAM** não demande o valor total do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização.
- 7.7 A **PRODAM** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.
- 7.8 A liquidação das faturas deverá acontecer em até **15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor** do contrato designado pela **PRODAM** e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Ocorrendo prorrogação, o valor global do contrato, será reajustado conforme o valor do benefício Auxílio Alimentação, em decorrência do Acordo Coletivo de trabalho da Contratante, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de cumprir com as condições descritas no Termo de Referência, anexo 1 do edital 08/2017, e das demais cláusulas e condições do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho;
- b) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- d) Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da **PRODAM**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- e) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados na cláusula terceira deste **CONTRATO**.
- f) Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- g) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a **PRODAM** obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- h) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **PRODAM** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- i) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- l) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- m) Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- n) Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados **pela PRODAM**, independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
 - o) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
 - p) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
 - q) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 11.2 A Contratada garantirá que os serviços contratados serão prestados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, anexo 1 do edital 08/2017 e a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de danos e prejuízos ocasionados pela má prestação do serviço.
- 11.3 A Contratada fica obrigada a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização da PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além de cumprir com as condições descritas no Termo de Referência, anexo 1 do edital 08/2017, e das demais cláusulas e condições do presente contrato, são obrigações da **PRODAM**:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- b) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- c) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários;
- d) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas **pela PRODAM** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do Contrato descumprida;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODAM**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de Nº 8.666, de 21/6/93.
- 14.2 O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666, de 1993, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos dos arts. 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

- 18.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 21.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.
- 21.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 21.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxx de 2017

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Márcio Silva de Lira
Diretor - Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
XXXXXXXXXXXX

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Erlon Benjó.
Assessor Jurídico.
OAB/AM – 4043